



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

PARECER Nº 202/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 014/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Em atendimento ao disposto no Art. 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, apresentamos o que segue:

1 - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 014/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2025.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, na 33ª Sessão Ordinária, levada a efeito em 08 de outubro de 2024, em atendimento ao parágrafo 1º do Art. 187 do Regimento Interno.

O Prefeito encaminhou Mensagem, alterando os anexos do referido projeto, onde foi publicado no Expediente em Geral da 38ª Sessão Ordinária que será realizada no dia 12 de novembro de 2024.

A LDO orienta a preparação do Orçamento Municipal, estabelecendo as diretrizes, metas e as prioridades para o orçamento anual do ano seguinte. Ela deve ser elaborada no início de cada ano fiscal e encaminhada até 30 de abril para apreciação do Legislativo.

A LOA é o orçamento anual propriamente dito. Todos os gastos do governo para o próximo ano são previstos em detalhe na LOA, a estimativa da receita e a fixação das despesas do governo. É dividida por temas, como saúde, educação e transporte. Prevê também quanto o governo deve arrecadar para que os gastos programados possam de fato ser executados. Essa arrecadação se dá por meio dos tributos (impostos, taxas e contribuições).

É breve relatório.

2 – DO RELATORIO

Cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre o projeto de Lei Orçamentaria Anual, nos termos do Art. 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. Os Projetos de Leis correspondentes ao Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento, serão enviados pelo Executivo à Câmara Municipal.

§ 1º () Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar imediatamente a sua*



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

publicação, será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento, ficando cópia na Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 2º Recebido o projeto pela Comissão de Finanças e Orçamento será realizada Audiência Pública, e, logo após, os Vereadores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de emendas. (Redação dada pela Resolução nº 6/2022)

§ 3º () A Comissão de Finanças e Orçamento terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir parecer sobre o projeto e decidir sobre as emendas.*

§ 4º () Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente da Câmara votação em Plenário, sem discussão de emendas aprovadas ou rejeitadas na Comissão.*

§ 5º () Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário e, em havendo emendas anteriores, será incluído na primeira Sessão após a publicação do parecer e das emendas.*

§ 6º () Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados nesta seção, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive do Relator Especial.*

2.1. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

De acordo com o disposto no art. 100-A da Lei Orgânica do Município foi realizada Audiência Pública em 30 de outubro de 2024, para discussão para discussão do Projeto de Lei nº 014/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2025, como definido no Art.187, § 2º, do Regimento Interno.

Art. 187. Os Projetos de Leis correspondentes ao Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento, serão enviados pelo Executivo à Câmara Municipal.

(...)

§ 2º () Recebido o projeto pela Comissão de Finanças e Orçamento, terão os Vereadores o prazo de 10 (dez) dias para apresentar emendas na Comissão de Finanças e Orçamento ou na Secretaria Administrativa.*



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

(...)

2.2. DAS EMENDAS POPULARES

Foi comunicado a toda a população, através do EDITAL Nº 025/2024, sobre a possibilidade de apresentar EMENDAS POPULARES, no período de **30 de outubro a 20 de novembro de 2024**. As emendas deverão ser **subscritas** por, no mínimo, **5% (cinco por cento) do eleitorado municipal**, conforme artigo art. 171, §4º, da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu, e deveriam ser protocoladas diretamente na Secretária Legislativa da Câmara Municipal, de segunda a sexta, das 09h00min às 16h00min.

As EMENDAS POPULARES, deverão obedecer às seguintes condições:

I – a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo elegível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II – será lícito a entidade da sociedade civil, regularmente constituída há mais de um ano, patrocinar a apresentação da EMENDA de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta das assinaturas;

III – a EMENDA de iniciativa popular será protocolado na Secretaria Legislativa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

IV – a EMENDA de iniciativa popular terá a mesma tramitação das demais, integrando sua numeração geral; e

V – não se rejeitará, liminarmente, EMENDA de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;

Encerrado o prazo estipulado, não houve apresentação de Emendas.

2.3. DO PROJETO DE LEI Nº 014/2024

A Lei Orçamentária Anual (LOA) consiste em uma das três leis que compõem o sistema orçamentário brasileiro, contendo sua previsão no artigo 165, §2º, da Constituição Federal. A LOA tem duração de um ano, fixando a receita e despesas do governo municipal para o ano seguinte. Igualmente, fixa os limites para os orçamentos da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

Portanto, a LOA compreende as receitas e despesas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro subsequente, devendo conter previsões consonantes com o PPA e LDO.

O Projeto de Lei nº 014/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, foi apresentado tempestivamente na Câmara Municipal, respeitando o prazo estabelecido no artigo 169, III, da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu.

A proposta da LOA para o exercício de 2025 soma o valor de R\$ 268.000.000,00 (Duzentos e sessenta e oito milhões de reais). O detalhamento dos valores ficou conforme a tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

ORGÃOS	TOTAL
Gabinete Do Prefeito	R\$ 1.800.000,00
Secretaria Mun. Finanças E Orçamento Planej. Fina	R\$ 7.094.650,00
Procuradoria Geral Do Município	R\$ 1.900.000,00
Secretaria Municipal De Educação	R\$ 97.000.000,00
Secretaria Municipal De Cultura E Turismo	R\$ 1.100.000,00
Secretaria Municipal De Esporte E Lazer	R\$ 1.830.900,00
Secretaria Mun. Obras E Desen. Urbano	R\$ 1.200.000,00
Secretaria Municipal De Saúde	R\$ 73.000.000,00
Secretaria Mun. A. Social E Desen. Social	R\$ 10.440.000,00
Secretaria Mun. Infraestrutura Serv. Urbanos	R\$ 25.040.000,00
Secretaria Mun. Segurança E Transp.	R\$ 14.444.856,00
Secretaria Mun. Agric. E Abastecimento	R\$ 700.000,00
Secretaria Mun. Meio Ambiente	R\$ 1.305.000,00
Secretaria Municipal De Admin. Gestão Pessoal E Tecnol.	R\$ 11.715.580,00
Secretaria Municipal De Governo	R\$ 800.000,00
Secretaria Municipal Suprimentos	R\$ 1.300.000,00
Sec. Muni. Desen. Econ. Rel. Trab. Emprego	R\$ 50.000,00
Secretaria Habitação E Desen. Urbano	R\$ 250.000,00
Subprefeitura Do Distrito Cipó Guaçu	R\$ 3.312.000,00
Poder Legislativo	R\$ 12.257.014,00
Total	R\$ 266.540.000,00
Total Da Reserva De Contingencia	R\$ 1.460.000,00

Para a reserva de contingência, no Valor de R\$ 1.460.000,00 (Um milhão, quatrocentos e sessenta mil reais), em atendimento ao art. 5º, III, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que dispõe que a lei orçamentárias conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

2.4. DO ASPECTO DE MÉRITO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Ao analisarmos o mérito do Projeto em questão, verificou-se que as metas, prioridades, despesas e receitas de capital para o exercício financeiro subsequente, bem como, as despesas e receitas de natureza tributárias foram apresentadas levando-se em conta o atual cenário sanitário e econômico que irá impactar as finanças públicas pelos próximos anos.

Os dados Macroeconômicos apresentados nos quais são utilizados como parâmetros para fixação das receitas e despesas correntes, verificamos que os dados são plausíveis para um planejamento financeiro apresentado.

As receitas e despesas fixadas, demonstram-se adequadas quanto às políticas públicas do município, não possuindo qualquer dicotomia ou incongruência que levasse a uma previsão financeira não realizável nos anos subsequentes. Deste modo, a fixação de receitas e despesas correntes apresentadas, enquadra-se dentro do cenário econômico atual e das estimativas factíveis de serem realizadas, pelo Chefe do Poder Executivo.

3. DAS EMENDAS DOS VEREADORES AO ORÇAMENTO

Após a realização da Audiência Pública, em 30 (trinta) de outubro de 2024, abriu-se o prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 187, § 2º do Regimento Interno, para que os vereadores pudessem apresentar emendas, com a consequente análise e apreciação da LOA encaminhada pelo Poder Executivo, encerrando-se no dia 20 de novembro.

3.1 EMENDA MODIFICATIVA VEREADOR JOÃOZINHO DO CAVALO

O vereador Joãozinho do Cavalo apresentou a EMENDA MODIFICATIVA Nº 089/2024 suplementando recursos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de CULTURA E TURISMO no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), tendo como origem do valor suplementado a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com a finalidade de manter a realização dos eventos tradicionais e demais eventos culturais do município.

O vereador Joãozinho do Cavalo apresentou a EMENDA MODIFICATIVA Nº 090/2024 suplementando recursos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de ESPORTE E LAZER no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), tendo como origem do valor suplementado a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com a finalidade de custear e manter a realização dos eventos esportivos do município.

O vereador Joãozinho do Cavalo apresentou a EMENDA MODIFICATIVA Nº 091/2024 suplementando recursos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de AGRICULTURA no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), tendo como origem do valor suplementado a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com a finalidade de promover melhorias no atendimento aos agricultores familiares do município.

O vereador Joãozinho do Cavalo apresentou a EMENDA MODIFICATIVA Nº 092/2024 suplementando recursos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RELAÇÕES DE TRABALHO E EMPREGO no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais),



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

tendo como origem do valor suplementado a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e Secretaria de ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, com R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a finalidade de ter maiores recursos para desenvolver os trabalhos da secretaria.

O vereador Joãozinho do Cavalo apresentou a EMENDA MODIFICATIVA Nº 093/2024 suplementando recursos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), tendo como origem do valor suplementado a Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, com a finalidade de custear a regulamentação fundiária e a fiscalização de áreas irregulares.

O vereador Joãozinho do Cavalo apresentou a EMENDA MODIFICATIVA Nº 094/2024 suplementando recursos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), tendo como origem do valor suplementado a Secretaria Municipal de SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE CIPÓ, com R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e Secretaria de ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, com R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), Secretaria Municipal de FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, com R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, com R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a finalidade subsidiar o transporte municipal, que hoje é ineficiente.

O vereador Joãozinho do Cavalo apresentou a EMENDA MODIFICATIVA Nº 095/2024 suplementando recursos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na ação INTEGRAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO, tendo como origem do valor suplementado a própria Secretaria Municipal de SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE, com R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) da ação FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E SINALIZAÇÃO, com a finalidade subsidiar o transporte público municipal, que hoje é ineficiente.

As Emendas Modificativas tem como objetivo remanejar recursos orçamentários entre dotações de secretarias municipais, a fim de atender a prioridades específicas e demandas mais urgentes identificadas no planejamento das ações para o exercício de 2025.

A suplementação proposta visa garantir a alocação mais eficiente dos recursos públicos, assegurando que áreas essenciais contem com a dotação necessária para o cumprimento de suas atividades, programas e serviços voltados à população.

Este remanejamento está em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade, previstos no **Art. 37 da Constituição Federal**, e com a legislação vigente, que permite ao Legislativo propor alterações na Lei Orçamentária Anual, desde que respeitados os limites e os objetivos gerais do orçamento.

Dessa forma, este Relator entende que as EMENDA MODIFICATIVA Nº 089 a 095/2024 proposta pelo Vereador Joãozinho do Cavalo pode trazer benefícios significativos para a alocação de recursos e a gestão participativa. Portanto, recomenda a aprovação das Emendas.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

3.2 EMENDA VEREADOR CLEBINHO JOGADOR

O vereador Clebinho Jogador apresentou a EMENDA MODIFICATIVA Nº 096/2024 ao inciso I, do Art. 6º do Projeto de Lei nº 014/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo, sugerindo a seguinte redação:

“Art. 6º ...

I – de 17% (dezesete por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e. (NR)”.

Em resumo a Emenda, tem como objetivo ajustar o limite de abertura de créditos suplementares autorizados pelo Executivo de 15% para 17% do total da despesa fixada, conforme o artigo 4º da presente lei.

Após análise da Emenda Modificativa nº 096/2024, que propõe o aumento do limite para abertura de créditos suplementares de 15% para 17% do total da despesa fixada no Projeto de Lei nº 014/2024, este Relator manifesta-se contrária à aprovação da proposta.

O percentual de 15% já proporciona flexibilidade suficiente para atender às demandas emergenciais da gestão pública, preservando o controle legislativo sobre eventuais suplementações. Elevar o limite para 17% enfraquece a prerrogativa fiscalizadora da Câmara Municipal e pode reduzir a transparência no uso dos recursos públicos.

Ademais, não foram apresentados estudos técnicos que justifiquem a necessidade concreta desse aumento, o que compromete a fundamentação da proposta. Por esses motivos, opinamos pela **rejeição** da emenda.

O vereador Clebinho Jogador apresentou a EMENDA MODIFICATIVA Nº 097/2024 suplementando recursos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), na ação INTEGRAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO, tendo como origem do valor suplementado a própria Secretaria Municipal de SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE, com R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) da ação FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E SINALIZAÇÃO, com a finalidade subsidiar o transporte público municipal, que hoje é ineficiente.

Após análise da EMENDA MODIFICATIVA Nº 097/2024, apresentada pelo Vereador Clebinho Jogador, que propõe a suplementação de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) na ação INTEGRAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO, tendo como origem a ação FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E SINALIZAÇÃO, esta Comissão manifesta-se pela **rejeição** da proposta.

A presente emenda é prejudicada pelo fato de já ter sido aprovada a Emenda Modificativa nº 095/2024, de autoria do Vereador Joãozinho do Cavalo, que realiza suplementação idêntica de recursos para a mesma ação e dotação orçamentária, com origem também na ação FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E SINALIZAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

A duplicidade de suplementações comprometeria severamente o orçamento da ação FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E SINALIZAÇÃO, impactando diretamente na manutenção e ampliação da sinalização de trânsito e no monitoramento do sistema viário, que são indispensáveis para a segurança dos munícipes.

Dessa forma, este Relator opina pela **rejeição** da EMENDA MODIFICATIVA Nº 097/2024, apresentada pelo Vereador Clebinho Jogador, para preservar o equilíbrio e a eficiência na execução do orçamento municipal.

4. DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

As Emendas Parlamentares Impositivas são a parte do orçamento público que os parlamentares indicam sua locação e o Poder Executivo fica incumbido de realizá-las.

A apresentação das Emendas Parlamentares Impositivas deveria ser protocolada via sistema SAPL no período de 30 de outubro a 20 de novembro de 2024, pelo Vereador Autor.

Conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu art. 23, §3º, o valor global dos recursos impositivos corresponde a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta encaminhada pelo Poder Executivo através do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

O valor total de receita designado às emendas parlamentares é de R\$ **3.216.000,00 (três milhões, duzentos e dezesseis mil reais)**, sendo destinado **a cada Vereador o valor de R\$ 247.384,00 (duzentos e quarenta e sete mil e trezentos e oitenta e quatro reais)**, os quais devem ser distribuídos da seguinte forma:

a) valor obrigatório para gastos com serviços de Saúde Pública Municipal para cada Vereador: **R\$ R\$ 123.692,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos e noventa e dois reais)**;

b) valor para demais gastos para cada Vereador: **R\$ 123.692,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos e noventa e dois reais)**, classificado como gastos discricionários a serem definidos pelo parlamentar (*poderão ser direcionadas Administração Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil*).

4.1. DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Em atendimento ao art. 187-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal, as emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, poderão ser direcionadas Administração Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil, desde que cadastradas junto a Administração Pública Municipal.

Em resposta ao Ofício Nº 051/2024/SL, da Secretaria Legislativa, à Secretaria de Assistência Social, encaminhou a relação das entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

<i>Insc.</i>	<i>Cnpj</i>	<i>Entidade</i>	<i>Característica</i>	<i>Público</i>
1	00.360.790/0001-16	Casa Da Paz	Fortalecimento V	
2	51.441.194/0001-00	Lar Vol. Do Amor	Aco./Fortalec. Vinculo	Crianças
3	07.068.525/0001-08	Lar Terceira Idade Deus É Fiel	Acolhimento	Idoso
4	96.493.879/0001-20	Casa Transitória De Embu Guaçu	Fortalecimento V	Crianças
5	56.343.833/0001-00	Lar São Francisco De Assis De Embu Guaçu	Acolhimento	Idosos
6	47.655.733/0001-28	Movimento Renovador Paulo VI	Escola	Crianças
7	04.844.168/0001-3	Centro De Rec. Aliança Cristã	Acolhimento/Albergue	Adulto
8	47.655.733/0002-09	Movimento Renovador Paulo VI	Escola	Crianças
9	26.261.595/0001-22	Com. Terapêutica Apostólica Filadelfia	Abrigo	Adultos
10	26.261.595/0002-03	Comunidade Terapêutica Apostólica Filadelfia	Albergue	Adultos
11	44.488.516/0001-00	A. C.Unificada Fazenda O Amanha De Embu Guaçu Acufaeg	Fortalecimento V	Crianças E Adultos
12	47.655.733/0002-09	Movimento Renovador Paulo VI	Escola	Jovens Aprendiz
13	26.616.356/0001-48	Associação Passos Mágicos	Ensino De Arte / Cultura / Lingua	Crianças E Adultos
14	05.310.655/0001-80	Associação Josenir Garra de Tigre	Esporte	Fortalecimento V

4.2. DA AVALIAÇÃO

As Propostas de Emendas ao Orçamento serão avaliadas pela Comissão de Finanças e Orçamento que emitirá parecer conclusivo relativo as emendas.

Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente da Câmara votação em Plenário, sem discussão de emendas aprovadas ou rejeitadas na Comissão.

Segue as Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2024 - LOA 2024:

<i>VEREADOR</i>	<i>EMENDA</i>	<i>ÓRGÃO</i>	<i>VALOR</i>	<i>VALOR TOTAL</i>
<i>SENÉ</i>	20	SAÚDE	R\$ 123.692,00	
<i>SENÉ</i>	21	A.SOCIAL	R\$ 80.000,00	
<i>SENÉ</i>	59	A.SOCIAL	R\$ 30.000,00	
<i>SENÉ</i>	60	A.SOCIAL	R\$ 13.692,00	
				R\$ 247.384,00
<i>MAICON</i>	37	SAÚDE	R\$ 123.692,00	
<i>MAICON</i>	38	INFRAESTR.	R\$ 50.000,00	
<i>MAICON</i>	39	EDUCAÇÃO	R\$ 50.000,00	
<i>MAICON</i>	40	A.SOCIAL	R\$ 10.000,00	
<i>MAICON</i>	41	ESPORTE	R\$ 6.692,00	
<i>MAICON</i>	62	ESPORTE	R\$ 7.000,00	
				R\$ 247.384,00
<i>TONINHO</i>	22	A.SOCIAL	R\$ 20.000,00	



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

TONINHO	23	ESPORTE	R\$	103.692,00	
TONINHO	24	SAÚDE	R\$	123.692,00	
					R\$ 247.384,00
LUCAS	27	A.SOCIAL	R\$	100.000,00	
LUCAS	28	PROCURADORIA	R\$	20.000,00	
LUCAS	36	SAÚDE	R\$	65.000,00	
LUCAS	61	SAÚDE	R\$	62.384,00	
					R\$ 247.384,00
JOAQUIM	50	A.SOCIAL	R\$	123.692,00	
JOAQUIM	51	SAÚDE	R\$	123.692,00	
					R\$ 247.384,00
JOÃOZINHO	74	ESPORTE	R\$	25.000,00	
JOÃOZINHO	75	SAÚDE	R\$	25.000,00	
JOÃOZINHO	76	SAÚDE	R\$	30.000,00	
JOÃOZINHO	77	SAÚDE	R\$	20.000,00	
JOÃOZINHO	78	CULTURA	R\$	10.000,00	
JOÃOZINHO	79	CULTURA	R\$	10.000,00	
JOÃOZINHO	80	CULTURA	R\$	10.000,00	
JOÃOZINHO	81	CULTURA	R\$	10.000,00	
JOÃOZINHO	82	CULTURA	R\$	28.692,00	
JOÃOZINHO	83	ESPORTE	R\$	10.000,00	
JOÃOZINHO	84	ESPORTE	R\$	10.000,00	
JOÃOZINHO	85	ESPORTE	R\$	10.000,00	
JOÃOZINHO	86	SAÚDE	R\$	13.000,00	
JOÃOZINHO	87	SAÚDE	R\$	25.000,00	
JOÃOZINHO	88	SAÚDE	R\$	10.692,00	
					R\$ 247.384,00
ISAIAS	63	A.SOCIAL	R\$	3.692,00	
ISAIAS	64	A.SOCIAL	R\$	5.000,00	
ISAIAS	65	CULTURA	R\$	5.000,00	
ISAIAS	66	CULTURA	R\$	15.000,00	
ISAIAS	67	CULTURA	R\$	10.000,00	
ISAIAS	68	CULTURA	R\$	20.000,00	
ISAIAS	69	A.SOCIAL	R\$	5.000,00	
ISAIAS	70	A.SOCIAL	R\$	10.000,00	
ISAIAS	71	A.SOCIAL	R\$	40.000,00	
ISAIAS	72	ESPORTE	R\$	10.000,00	
ISAIAS	73	SAÚDE	R\$	123.692,00	
					R\$ 247.384,00
EDMILSON	26	SAÚDE	R\$	123.692,00	
EDMILSON	33	A.SOCIAL	R\$	123.692,00	
					R\$ 247.384,00
COLLE	42	CULTURA	R\$	13.692,00	
COLLE	43	CULTURA	R\$	10.000,00	



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

COLLE	44	CULTURA	R\$	10.000,00	
COLLE	45	CULTURA	R\$	40.000,00	
COLLE	46	ESPORTE	R\$	20.000,00	
COLLE	47	ESPORTE	R\$	20.000,00	
COLLE	48	ESPORTE	R\$	10.000,00	
COLLE	49	SAÚDE	R\$	123.692,00	
					R\$ 247.384,00
CARLINHOS	52	A.SOCIAL	R\$	123.692,00	
CARLINHOS	53	SAÚDE	R\$	123.692,00	
					R\$ 247.384,00
CLEBINHO	54	SAÚDE	R\$	123.692,00	
CLEBINHO	55	ESPORTE	R\$	70.000,00	
CLEBINHO	56	ESPORTE	R\$	20.000,00	
CLEBINHO	57	CULTURA	R\$	10.000,00	
CLEBINHO	58	EDUCAÇÃO	R\$	23.692,00	
					R\$ 247.384,00
BARROS	34	A.SOCIAL	R\$	123.692,00	
BARROS	35	SAÚDE	R\$	123.692,00	
					R\$ 247.384,00
CASSIO	16	CULTURA	R\$	3.692,00	
CASSIO	17	ESPORTE	R\$	10.000,00	
CASSIO	18	A.SOCIAL	R\$	10.000,00	
CASSIO	19	CULTURA	R\$	50.000,00	
CASSIO	25	CULTURA	R\$	10.000,00	
CASSIO	29	A.SOCIAL	R\$	15.000,00	
CASSIO	30	CULTURA	R\$	25.000,00	
CASSIO	31	SAÚDE	R\$	23.692,00	
CASSIO	32	SAÚDE	R\$	100.000,00	
					R\$ 247.384,00
VALOR TOTAL DAS MENDAS APRESENTADAS PELOS VEREADORES					
R\$ 3.215.992,00					

5 - DA CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do apresentado, não vislumbro óbice para prosseguimento do Projeto de Lei nº 013/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo. Portanto, **VOTO PARA O PROSSEGUIMENTO** do Projeto, bem como as Emenda apresentadas.

Contudo, a tramitação e votação das EMENDAS devem seguir o rito disposto no art. 187, § 3º e § 4º do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Art. 187. Os Projetos de Leis correspondentes ao Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento, serão enviados pelo Executivo à Câmara Municipal.

(...)

*§ 3º A Comissão de Finanças e Orçamento terá mais 15 (quinze) dias de prazo para **emitir parecer sobre o projeto e decidir sobre as emendas.***

*§ 4º **Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas,** salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente da Câmara votação em Plenário, sem discussão de emendas aprovadas ou rejeitadas na Comissão.*

(...) (grifo nosso)

Devendo outrossim, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária, ser submetido ao Plenário, para discussão e votação única, dependendo, para sua aprovação, o voto da maioria dos membros da Câmara, eis que é o Órgão soberano para tanto.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2024.

Joãozinho do Cavalo
Vereador - PTB
Relator – CFO

6. DA DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

Todos os membros da Comissão de Finanças e Orçamento votam pela conclusão do relator.

Com base no art. 187 do Regimento Interno a Comissão de Finanças e Orçamento **VOTA PELA APROVAÇÃO** das Emendas Impositivas abaixo:

- EMENDAS Nº 020, 021, 059 e 060 de 2024 de autoria do Vereador João Sené;
- EMENDAS Nº 037 a 041 e 062 de 2024 de autoria do Vereador Maicon Siqueira;
- EMENDAS Nº 022 a 024 de 2024 de autoria do Vereador Toninho Valflor;
- EMENDAS Nº 027, 028, 036, 061 de 2024 de autoria do Vereador Lucas da Saúde;
- EMENDAS Nº 050 a 051 de 2024 de autoria do Vereador Joaquim da Aposentadoria;
- EMENDAS Nº 074 a 088 de 2024 de autoria do Vereador Joãozinho do Cavalo;
- EMENDAS Nº 063 a 073 de 2024 de autoria do Vereador Isaias Coelho;



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

- EMENDAS Nº 026 e 033 de 2024 de autoria do Vereador Edmilson Cabelereiro;
- EMENDAS Nº 042 a 049 de 2024 de autoria do Vereador Professor Colle;
- EMENDAS Nº 052 e 053 de 2024 de autoria do Vereador Carlinhos;
- EMENDAS Nº 054 a 058 de 2024 de autoria do Vereador Clebinho Jogador;
- EMENDAS Nº 034 e 035 de 2024 de autoria do Vereador Engenheiro Barros;
- EMENDAS Nº 016 a 019, 025, 029 a 032 de 2024 de autoria do Vereador Cassio Krebs;

Ainda com base no art. 187 do Regimento Interno a Comissão de Finanças e Orçamento **VOTA PELA APROVAÇÃO** das Emendas ao Orçamento abaixo:

- EMENDAS MODIFICATIVAS Nº 089 a 095 de 2024 de autoria do Vereador Joãozinho do Cavalo;

Novamente com base no art. 187 do Regimento Interno a Comissão de Finanças e Orçamento **VOTA PELA REJEIÇÃO** das Emendas ao Orçamento abaixo:

- EMENDAS MODIFICATIVAS Nº 096 e 097 de 2024 de autoria do Vereador Clebinho Jogador;

Contudo, deverá ser informado em Sessão sobre a Aprovação e Rejeição das referidas Emendas, para cumprimento do § 4º do art. 187 do Regimento Interno, seguindo a sua regular tramitação.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2024, sua tramitação e votação deve seguir o rito de Lei Complementar, tendo o seu quórum necessário para sua aprovação, a maioria absoluta dos membros da Edilidade, em atendimento ao Art. 171 da Lei Orgânica.

Art. 171. Os projetos de leis relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão analisados pela comissão permanente de finanças e orçamento e terão discussão e votação única, dependendo, para sua aprovação, o voto da maioria dos membros da Câmara.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2024.

Joãozinho do Cavalo
Vereador - PTB
Presidente

João Sené
Vereador - UNIÃO
Membro

Edmilson Cabelereiro
Vereador - MDB
Membro